

procedimento-concursal6837/2014/aviso289-tecnico/tecnico-superior-direito/

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

8 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207952349

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8319/2014

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que se procede à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de julho de 2014, com o licenciado Marco Paulo Gomes de Freitas, na sequência do procedimento concursal comum n.º 1/DRH/2013- Ref. C), aberto pelo Aviso n.º 527/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com a remuneração de € 1201.48, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 data-bela remuneratória única.

O período experimental tem a duração de 180 dias, na concordância com o disposto no Acordo Coletivo n.º 1/2009 e o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010.

10 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207957071

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 9295/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto do meu gabinete, o licenciado Luís Miguel Pereira Pimenta, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 23 de junho de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

ANEXO

(Nota curricular)

Nome: Luís Miguel Pereira Pimenta

Data de Nascimento: 10 de setembro de 1975

Naturalidade: Lisboa

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, pela Universidade Lusíada de Lisboa (1993-1998).

Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto de Desenvolvimento de Estudos Financeiros e Económicos — ISEG (2004).

Atividade profissional:

Desde de junho de 2012 — Chefe de Equipa Multidisciplinar de Auditoria Financeira, na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De junho de 2007 a maio de 2012 — Inspetor, na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território/Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De setembro de 2006 a maio de 2007 — Inspetor, na Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça.

De abril de 2002 a agosto de 2006 — Técnico Superior de Orçamento e Conta, na Direção de Serviços de Auditoria, da Direção-Geral do Orçamento.

De junho de 1999 a março de 2002 — Gestor de conta no Banco BPI.

De dezembro de 1997 a maio de 1999 — Controler em empresa do sector hoteleiro.

Formação profissional mais relevante:

“Código dos Contratos Públicos”; “SIADAP”; “Seminário: Performance Budgeting: Practical Aspects of Planning, Implementation and Monitoring Process”; “Parcerias Público-Privadas”; “Auditoria Financeira”; “Código do Procedimento Administrativo”; “Curso de Introdução ao Controlo Financeiro — CCSCI”.

207953889

Despacho n.º 9296/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a partir de 15 de junho de 2014, do adjunto do meu gabinete, Carlos Miguel Alves de Mendonça Arrais, para as quais foi designado pelos despachos n.ºs 9527/2011 e 14574/2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 146 e 219, respetivamente de 1 de agosto de 2011 e de 12 de novembro de 2013.

2 — Nesta oportunidade, quero prestar público louvor ao Dr. Miguel Arrais, manifestando o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as suas funções, em muito contribuindo para a boa concretização dos assuntos da responsabilidade do meu gabinete.

O Dr. Miguel Arrais revelou elevada competência profissional, vocação e capacidade notáveis para a condução de todos os assuntos que ao longo de três anos acompanhou no meu gabinete, associadas às excelentes qualidades de relacionamento interpessoal, que foram determinantes para alcançar alguns objetivos fundamentais da política pública deste ministério.

8 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207954844

Despacho normativo n.º 7/2014

A Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho, constituiu, nos termos do artigo 85-J.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de maio, e mantido em vigor pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, conforme disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 230.º, uma reserva de direitos de plantação no território do continente, cujas normas complementares de execução, nesse âmbito, devem ser implementadas por despacho normativo do membro do governo responsável pela área da agricultura, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da referida portaria.

Considerando que estão criadas condições para a distribuição de direitos de plantação provenientes da reserva a entidades que desenvolvam projetos de interesse público, de âmbito regional ou nacional e que se revistam de relevância para o desenvolvimento da viticultura, justifica-se a atribuição de direitos de plantação provenientes da reserva para que os mesmos possam beneficiar das ajudas à reconversão e reestruturação de vinhas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho de 2009, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, determino o seguinte:

1 - É atribuído à Viveiros Plansel, Plantas Seleccionadas, Lda., um direito de plantação para uma área de 1,5 ha, destinada à produção de vinho, assegurando a preservação de germoplasma de castas regionais ou de reduzida procura e produção de material base.

2 - Pelo direito de plantação referido no número anterior é cobrada uma taxa no montante de 350 €/ha, fixada nos termos previstos no artigo 85.º-K do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro.

3 - Os direitos de plantação concedidos devem ser utilizados pelo requerente no decurso das duas campanhas seguintes à da campanha em que o direito foi atribuído, sem possibilidade de renovação.

4 - O viticultor comunica a plantação à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente no prazo de 30 dias.

5 - A DRAP mediante vistoria confirma a plantação e procede ao levantamento da parcela de vinha, bem como, às atualizações no SIvV comunicando ao IVV, I.P. o respectivo resultado, no prazo de 30 dias.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207954747

Despacho normativo n.º 8/2014

A Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho, constituiu, nos termos do artigo 85.º-J do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de maio, e mantido em vigor pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, conforme disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 230.º, uma reserva de direitos de plantação no território do continente, cujas normas complementares de execução, nesse âmbito, devem ser implementadas por despacho normativo do membro do governo responsável pela área da agricultura, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da referida portaria.

Considerando que estão criadas condições para a distribuição de direitos de plantação provenientes da reserva torna-se oportuno proceder à abertura das candidaturas para distribuição destes direitos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho de 2009, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — São fixadas, para o território do continente, as normas complementares de execução, os critérios de elegibilidade e de prioridade, e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação provenientes de reserva, para a instalação de vinhas que satisfaçam as condições de produção de vinho com denominação de origem protegida (DOP) ou vinho com indicação geográfica protegida (IGP).

2 — A área total máxima a atribuir pela reserva é de 1640 hectares (ha).

3 — Os candidatos devem observar, à data de entrada em vigor do presente despacho, as seguintes condições:

a) Terem o património vitícola atualizado no Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIvV), à data de entrada em vigor do presente despacho, se aplicável;

b) Serem proprietários das parcelas de terreno a ocupar com vinha ou possuírem documento válido para a sua utilização;

c) Os solos devem ter aptidão para produção de vinho com direito a DOP ou IGP, confirmada por declaração emitida pela respetiva entidade certificadora;

d) Não tenham cedido direitos de replantação nas últimas cinco campanhas, incluindo a campanha 2013/2014 ou que não possuam direitos não exercidos à data de entrada em vigor do presente despacho;

e) Não tenham apresentado uma candidatura ao regime de arranque de vinhas nas campanhas de 2008 a 2011.

4 — Para além do disposto no número anterior, as candidaturas devem respeitar as seguintes condições:

a) Contemplar uma área única de 5 ha, para as candidaturas que se integrem na alínea a) do n.º 5;

b) Contemplar uma área mínima de 1 ha, e uma área máxima de 5 ha, para as restantes candidaturas;

c) A área de vinha a atribuir a candidatos que pretendam exercer o direito de plantação em prédios do mesmo proprietário, não pode exceder 5 ha, no conjunto das candidaturas.

5 — Para efeitos de hierarquização das candidaturas elegíveis, são consideradas as seguintes prioridades:

a) Primeira instalação de jovens agricultores, na aceção do artigo 3º e artigo 4º, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de maio, alterada pela Portaria n.º 184/2011, de 5 de maio, até ao limite de 300 ha da área a distribuir;

b) Jovens agricultores, conforme definição constante da alínea c) do artigo 3º e alínea b) do artigo 4º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de maio, alterada pela Portaria n.º 184/2011, de 5 de maio, até ao limite de 500 ha da área a distribuir;

c) Restantes viticultores.

6 — Os candidatos que preencham os requisitos previstos em mais do que uma das alíneas referidas no número anterior devem optar por apresentar a candidatura apenas em relação a uma delas e não podem apresentar mais do que uma candidatura.

7 — Quando as candidaturas satisfaçam as condições de elegibilidade mas totalizem uma área inferior à disponível, para cada um dos escalões de prioridade, a área sobrança é transferida para a prioridade seguinte.

8 — Quando as candidaturas elegíveis totalizarem uma área superior à disponível, em cada uma das prioridades referidas no n.º 5, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com as seguintes prioridades sequenciais:

a) Candidatos que, tendo apresentado candidatura elegível, não tenham recebido qualquer área de direitos da reserva ao abrigo do Despacho normativo n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

b) Candidatos que detenham património vitícola à data de entrada em vigor do presente despacho, exceto para a prioridade definida na alínea a) do número 5;

c) Candidatos com menor área detida à data de entrada em vigor do presente despacho;

d) Candidatos que requeiram maior área de vinha na candidatura;

e) Candidatos membros de cooperativas vitivinícolas ou de organizações de produtores vitivinícolas reconhecidas;

f) Candidatos que não tenham recebido direitos da reserva nos últimos 3 anos;

g) Ordem decrescente da idade dos candidatos à data de entrada em vigor do presente despacho, no caso dos candidatos enquadrados na alínea a) do número 5;

h) Após a aplicação dos critérios referidos nos números anteriores, se subsistirem situações de empate, a área disponível é distribuída equitativamente desde que possam ser atribuídos direitos para uma área igual ou superior a 0,5 ha.

9 — As candidaturas devem ser apresentadas, a partir da data de entrada em vigor do presente despacho e até ao dia 30 de agosto de 2014, na página eletrónica do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), em www.ivv.min-agricultura.pt.

10 — Só são consideradas elegíveis as candidaturas devidamente preenchidas com todos os elementos exigidos no formulário de candidatura.

11 — O IVV, I.P. procede à seleção das candidaturas até 31 de outubro de 2014, notificando os candidatos da decisão, através do endereço eletrónico constante na candidatura.

12 — Os candidatos que recebam direitos da reserva não podem ceder direitos de plantação nas cinco campanhas posteriores à campanha de aprovação da candidatura.

13 — Os direitos de plantação atribuídos a partir da reserva não podem ser objeto de transferência entre explorações.

14 — Os direitos de plantação atribuídos são válidos até ao final da segunda campanha seguinte à campanha em que os direitos são atribuídos, sem possibilidade de renovação.

15 — O IVV, I.P. emite os direitos de plantação provenientes da reserva após o pagamento da taxa, no valor de 300 euros por hectare, com exceção dos que se referem aos jovens agricultores.

16 — A plantação é comunicada pelo viticultor à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente, no prazo de 30 dias após a plantação.

17 — No prazo de 30 dias após a comunicação referida no número anterior, a DRAP confirma a plantação mediante vistoria, procede ao levantamento da parcela de vinha e às atualizações no SIvV.

18 — O presente despacho não se aplica à Região Demarcada do Douro.

19 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207954277

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 8320/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que após anuência do LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil IP, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Ana Margarida de Oliveira Centeio, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 24 de abril de 2014,